



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que me dirijo a esta Casa Legislativa para apresentar um projeto de lei de extrema importância para o desenvolvimento e a qualidade de vida de nossos munícipes. O projeto em questão visa à desafetação do loteamento Jardim Europa, a fim de possibilitar a implantação de programas de habitação social, em parceria com a Caixa Econômica Federal, com foco nos Programas Carta de Crédito FGTS (Associativo) e Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Sabemos que a questão da habitação é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Muitas famílias em nossa cidade ainda enfrentam dificuldades para acessar moradias adequadas e dignas. É nosso dever como gestores públicos buscar soluções para melhorar essa situação e proporcionar oportunidades de habitação digna a todos os nossos concidadãos.

O projeto de desafetação do loteamento Jardim Europa tem como objetivo disponibilizar uma gleba de terra para a realização de empreendimentos habitacionais que poderão ser financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em parceria com a Caixa Econômica Federal, através do Programa Carta de Crédito FGTS (Associativo) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Essa iniciativa não apenas contribuirá para a redução do déficit habitacional em nosso município, mas também impulsionará o desenvolvimento socioeconômico local, gerando empregos e movimentando a economia. Além disso, proporcionará a muitas famílias a realização do sonho da casa própria, promovendo a segurança e o bem-estar de nossos cidadãos.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na direção de uma cidade mais justa, inclusiva e próspera para todos os paraguaçuenses.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 05 de outubro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 2023.

Dispõe sobre a Participação do Município de Paraguaçu/Minas Gerais no Programa Carta de Crédito FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS-IMÓVEL NA PLANTA, FDS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, beneficiários com renda de R\$ 1.320,00 a R\$ 4.000,00, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Paraguaçu/MG a participar dos PROGRAMAS CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, FDS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de uma gleba do loteamento Jardim Europa, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Parceria Imóvel na Planta, no PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS (Associativo) e PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação dos lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 2º Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Paraguaçu/MG na forma da Lei 6.766/79, denominado Loteamento Jardim Europa, com área total de 46.296,45m² registrado sob a matrícula 17.997, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu.

Art. 3º A gleba doada terá destinação exclusiva para construção de casas populares para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Paraguaçu/MG, conforme previsão contida no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional nas modalidades: CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, podendo ser utilizado o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos beneficiários finais/donatários.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 4º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação nos Programas: CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, podendo ser utilizado o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o empreendimento Loteamento Jardim Europa, objeto desta Lei:

I - deve ter encargo de família;

II - residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Paraguaçu/MG;

III - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Paraguaçu/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV - Não auferir renda familiar bruta superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação.

V - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo.

§ 1º Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º Somente poderá inscrever-se o interessado que for detentor de no mínimo 04 (quatro) requisitos previstos no caput deste artigo, salvo se o número de unidades habitacionais oferecidas no empreendimento for maior que o número de interessados, hipótese na qual poderão se inscrever interessados que forem detentores de 03 (três), ou 2 (dois) requisitos, sucessivamente, até o preenchimento total das unidades.

§ 3º Caso o número de interessados ultrapasse o número de 118 (cento e dezoito), equivalente aos lotes doados, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, onde serão avaliados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (CGFMH), unidade administrativa colegiada e órgão de caráter deliberativo, formado por membros do Poder Público e Sociedade Civil, onde serão seguidas normas complementares de regulamentação com critérios de priorização e hierarquização.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 5º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Paraguaçu/MG.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 6º Os imóveis, objetos da referida doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face à garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 7º Será de integral responsabilidade do Município de Paraguaçu/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar dos Programas: CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, podendo ser utilizado o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 8º O Município de Paraguaçu/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º O Município de Paraguaçu/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 05 de outubro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



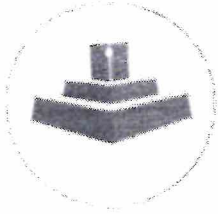
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MATRÍCULA DO IMÓVEL



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Paraguaçu, MG
Oficial de Registro: Bruna Campos Nannetti
@registroparaguaçu

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:

DATA:

17.997

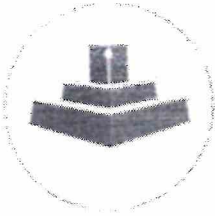
17.10.2019

Um terreno situado neste município de Paraguaçu-MG, com área de 46.296,45m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.617.685,99m e E 423.212,89m; ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com matrícula 8.157, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°59'57" e 6,85m até o vértice 2, de coordenadas N 7.617.681,06m e E 423.217,65m; 135°41'23" e 14,04 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.617.671,01m e E 423.227,46m; 134°17'40" e 17,34m até o vértice 4, de coordenadas N 7.617.658,90m e E 423.239,87m; 133°30'33" e 20,93m até o vértice 5, de coordenadas N 7.617.644,49m e E 423.255,05m; 135°58'50" e 13,97 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.617.634,45m e E 423.264,76m; deste, segue confrontando com Iramaia Ferreira de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°58'14" e 25,13 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.617.616,08m e E 423.281,91m; 127°09'12" e 21,76 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.617.602,94m e E 423.299,25m; 126°53'05" e 26,46 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.617.587,05m e E 423.320,41m; 127°13'04" e 10,97 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.617.580,42m e E 423.329,15m; 126°35'24" e 1,23 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.617.579,69m e E 423.330,13m; deste, segue confrontando com matrícula 17.996, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°32'03" e 87,19 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.617.557,91m e E 423.245,70m; 165°19'16" e 26,03 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.617.532,72m e E 423.252,30m; em desenvolvimento de curva circular com 14,10 m, formado por arco de raio 9,00 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.617.526,29m e E 423.263,26m; 75°32'03" e 108,54 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.617.553,40m e E 423.368,35m; deste, segue confrontando com Rua do Polônês, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°01'44" e 1,71 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.617.552,21m e E 423.369,58m; 165°03'27" e 2,68 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.617.549,62m e E 423.370,28m; 180°17'24" e 0,40 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.617.549,23m e E 423.370,27m; 180°19'37" e 2,63 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.617.546,60m e E 423.370,26m; 198°09'41" e 4,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.617.542,25m e E 423.368,83m; deste, segue confrontando com Matrícula 13.516, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°58'34" e 3,04 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.617.540,22m e E 423.371,10m; 133°34'52" e 1,46 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.617.539,21m e E 423.372,15m; 219°59'19" e 4,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.617.536,14m e E 423.369,58m; 140°47'34" e 14,53 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.617.524,89m e E 423.378,76m; deste, segue confrontando com Matrícula 4.292, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°15'33" e 11,61 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.617.513,38m e E 423.380,32m; 174°48'11" e 14,42 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.617.499,02m e E 423.381,63m; 172°30'49" e 23,25 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.617.475,97m e E 423.384,66m; 175°17'32" e 15,79 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.617.460,23m e E 423.385,96m; 181°01'11" e 10,62 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.617.449,61m e E 423.385,77m; 169°52'28" e 1,97 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.617.447,67m e E 423.386,11m; deste, segue confrontando com matrícula 15.796, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°32'03" e 201,51 m até o vértice 31, de coordenadas N

continua no verso

MISSÃO: Garantir a segurança imobiliária no menor tempo possível, favorecendo os negócios.





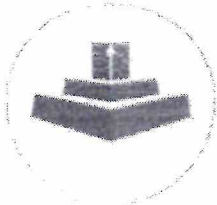
**Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Paraguaçu, MG**
Oficial de Registro: Bruna Campos Nannetti
@registroparaguacu

7.617.397,33m e E 423.190,99m; deste, segue confrontando com Matrícula 10.425, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°32'05" e 47,26 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.617.443,09m e E 423.179,19m; 347°06'57" e 18,80 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.617.461,42m e E 423.175,00m; 344°59'26" e 19,28 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.617.480,04m e E 423.170,00m; 345°17'13" e 24,19 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.617.503,43m e E 423.163,86m; 341°45'13" e 14,99 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.617.517,67m e E 423.159,16m; 344°53'38" e 11,87 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.617.529,14m e E 423.156,07m; 230°10'07" e 13,67 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.617.520,38m e E 423.145,58m; deste, segue confrontando com Matrícula 15.652, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°10'00" e 111,78 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.617.606,22m e E 423.073,98m; deste, segue confrontando com Matrícula 17.050, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°05'10" e 27,56 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.617.619,96m e E 423.097,86m; deste, segue confrontando com Travessa Projetada 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°08'21" e 26,69 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.617.633,25m e E 423.121,01m; deste, segue confrontando com Matrícula 17.038, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°08'05" e 31,11 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.617.648,74m e E 423.147,99m; deste, segue confrontando com Matrícula 17.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°09'02" e 31,12 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.617.664,23m e E 423.174,97m; deste, segue confrontando com Junção da Travessa Projetada 06, Rua Projetada 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°06'53" e 24,25 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.617.676,31m e E 423.196,00m; deste, segue confrontando com Matrícula 17.048, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°11'42" e 19,47 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Índice Cadastral nº 01.03.027.0009.001. Índice Cadastral nº 01.03.027.0009.001.

Proprietário: Município de Paraguaçu - MG, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Doutor João Pinheiro, nº 220, Centro, em Paraguaçu - MG.

Registro Anterior: matrícula nº 15.795, e posterior desmembramento. Emolumentos: R\$989,17; Recome: R\$59,35; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$570,66; Total: R\$1.619,18. Selo Digital: DAZ78033 - Código de Segurança: 5571.4786.0661.3953, 4545-0. Paraguaçu, 17 de outubro de 2019. Dou fé. Eu Bruna Campos Nannetti, Oficial.





**Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Paraguaçu, MG**
Oficial de Registro: Bruna Campos Nannetti
@registroparaguacu

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 17.997, Livro 2, desta serventia, a que se refere.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Paraguaçu/MG, 05 de abril de 2023

Carina Araujo Taglialegna - Escrevente

Prazo de validade: 30 dias

Custas: Emol: R\$ 24,92 - Recome: R\$ 1,49- TFJ: R\$ 9,33 - ISSQN: R\$ 0,75 - Total: R\$ 36,49 (Código do Ato: 8401).

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG
CNS:38695

SELO DE CONSULTA: GJZ26301
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4986352849041333

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Carina Araujo Taglialegna - Escrevente
Emol. R\$ 24,92 - TFJ R\$ 9,33 - Total R\$ 36,49 - ISS: R\$ 0,75
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

